 Dionísio Cerqueira/SC, 04 de outubro de 2021.

**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA n.º 0071/2021**

**Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação, por inexigibilidade de chamamento público com a Associação “Anjos Sem Asas”**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, requereu parecer jurídico referente ao Processo de Inexigibilidade/Dispensa de Licitação, para o repasse de recursos para entidade sem fins lucrativos, no cosa identificada como sendo a ASSOCIAÇÃO ANJOS SEM ASAS.

Trata-se de procedimento autuado inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, decorrente de solicitação de repasses públicos em regime de parceria com a “Associação Anjos Sem Asas”, entidade sem fins lucrativos.

Destaca-se que, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou através do chamamento público ou inexigibilidade, a seleção de organizações da sociedade civil.

Assim, nos termos do art. 31, caput, da referida norma legal, com redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por tratar-se a “Associação Anjos Sem Asas” de única organização a prestar este serviço em parceria com o Município, dentro de seus limites territoriais:

*Art. 31.* ***Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil****, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:* [*(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

*I -* ***o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo****, ato ou compromisso internacional,* ***no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos****;* [*(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

Salienta-se que a referida entidade, denominada “**ASSOCIAÇÃO ANJOS SEM ASAS”**, pessoa jurídica, de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.097.788/0001-09, com sede a estrada Jacob Maran, s/n, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, CEP 89.950-000, neste ato representada pela Srª. SOELI PFEIFER, portadora do CPF sob o nº. 038.212.769-24, foi definida em conformidade com o TAC – Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta conforme Inquérito Civil nº. 06.2015.00006565-2, celebrado com o Ministério Público desta Comarca de Dionísio Cerqueira/SC.

Destarte, em atendimento os termos estabelecidos no referido TAC – Termo de Ajuste de Conduta, é plenamente possível a celebração do termo de colaboração com o Município, conforme previsão expressa nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**DIANTE DO EXPOSTO**, o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, com fundamento no art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014. Alterada pela Lei nº 13.204/2015, é pela conveniência e viabilidade da celebração do Acordo de Colaboração, por inexigibilidade de procedimento de Chamamento Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**

Assessor Jurídico do Município

 OAB/SC 33.122